

ACORDO DE COOPERAÇÃO
CRECHE

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto de Segurança Social, IP / Centro Distrital do Porto, pessoa coletiva n.º 505305500, sito na Rua António Patrício, n.º 262, 4199-001 Porto, representado pela sua Diretora Adjunta, Sra. Dra. Maria do Rosário de Magalhães Loureiro, adiante designado por Centro Distrital.-----

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Oliveirense de Socorros Mútuos, Associação Mutualista, pessoa coletiva n.º 501092161, com sede na Rua Dona Maria da Costa Basto, n.º 590, Oliveira do Douro, 4430-381 Vila Nova de Gaia, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 31/81, representada pelo seu Presidente da Direção, Sr. Vítor Salomão Oliveira Martins, adiante também designada por Instituição.-----

Considerando que a resposta social de Creche se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula I
(Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:-----

1. A Instituição desenvolve as atividades de Creche, no equipamento Complexo Intergeracional Quinta dos Avós, localizado na Vereda D. Ximenes Belo, n.º 31, Oliveira do Douro, 4430-698 Vila Nova de Gaia, freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.-----
2. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento da resposta social.-----

Cláusula II

(Finalidade)

1. A Creche presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente:-----
 - a. Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;-----
 - b. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;-----
 - c. Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;-----
 - d. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;-----
 - e. Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;-----
 - f. Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.-----

Cláusula III

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o concelho de Vila Nova de Gaia.-----

Cláusula IV

(Destinatários)

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades dirigidas a crianças até aos 3 anos de idade, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares em vigor. -----
2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por circulares de orientação técnica e/ou instrumentos regulamentares os consensualizados em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC) e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social.-----

Cláusula V

(Capacidade)

A capacidade do equipamento social é de 66 utentes.-----

Cláusula VI

(Obrigações Gerais dos Parceiros)

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:-----

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;-----
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;-----
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;-----
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.-----

Cláusula VII

(Obrigações da Instituição)

1. A Instituição obriga-se a:-----
 - a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;-----
 - b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;-----
 - c. Garantir a adequada organização do processo individual dos utentes, onde deverão constar os elementos obrigatórios de acordo com o estabelecido na legislação ou no normativo enquadrador da resposta social;-----
 - d. Assegurar as condições de bem-estar dos utentes no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua participação nas atividades da vida diária;-----
 - e. Proceder à admissão de utentes com base nos critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamento;-----
 - f. Privilegiar as pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos, sem prejuízo de garantir o equilíbrio financeiro da Instituição;-----
 - g. Aplicar as normas de comparticipação familiar, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual;-----
 - h. Manter o registo atualizado com certificado de registo criminal que assegure a idoneidade dos colaboradores cujo exercício de funções envolva contacto regular com menores, em conformidade com a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro. Deverá ser anualmente enviada ao Centro Distrital declaração comprovativa do registo efetuado;-----

- i. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remete-lo aos serviços competentes da Segurança Social, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor;-----
- j. Para efeitos da avaliação prevista no art.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, preencher o relatório, cujo modelo foi consensualizado em sede de Comissão Nacional da Cooperação e remetê-lo aos serviços competentes da Segurança Social, 120 dias antes da data de renovação do presente acordo de cooperação;-----
- k. Enviar aos serviços da Segurança Social a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;-----
- l. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;-----
- m. Comunicar aos serviços da Segurança Social a frequência da resposta social, com identificação dos utentes pelo NISS, e através da aplicação informática existente;-----
- n. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/instrumentos regulamentares em vigor;-----
- o. Facultar, quando para tal for solicitado pelos serviços do ISS, IP, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica dos utentes e famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados;-----
- p. Celebrar, por escrito, contratos de prestação de serviços. -----

Cláusula VIII

(Obrigações do Centro Distrital)

- O Centro Distrital obriga-se a:-----
- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam avaliar o estabelecido no acordo e caso se justifique, propor as alterações necessárias;-----
 - b. Assegurar o pagamento da participação financeira estabelecida, de forma regular e pontual; -----
 - c. Existindo vagas reservadas para a Segurança Social, é assegurado o pagamento dessas vagas, independentemente da ocupação¹; -----
 - d. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;-----

- e. Efetuar a avaliação do funcionamento da resposta social e apreciação da qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e definição de atuações corretivas ou de melhoria, a enviar à Instituição;-----
- f. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;-----
- g. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo. -----

Cláusula IX

(Regulamento Interno)

1. O Regulamento Interno é da competência da Instituição, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:-----
 - a. Explicitação de que, a pedido do utente ou representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;-----
 - b. Explicitação das condições e respetivos critérios de admissão dos utentes;-----
 - c. Explicitação dos princípios e regras atinentes à fixação e pagamento das comparticipações familiares, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual;-----
 - d. Identificação dos cuidados e serviços a prestar, atividades a desenvolver e respetivas condições de acesso como contrapartida do pagamento da comparticipação familiar;-----
 - e. Explicitação das condições de utilização, por parte dos utentes, do estabelecimento ou dos serviços a que se reportam o presente acordo;-----
 - f. Identificação dos direitos e deveres dos utentes e da Instituição;-----
 - g. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento.-----
 - h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea c) da cláusula VII;-----
2. O Regulamento Interno deve ser entregue ao utente no ato da celebração do contrato de prestação de serviços e antes da respetiva admissão. As alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas ao utente, antes da sua entrada em vigor.-----

Cláusula X

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, circulares de orientação técnica em vigor para a resposta social em causa, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.-----

Cláusula XI

(Constituição de Grupos de Crianças)

1. No respeito pelas características de cada faixa etária, a Instituição deve proceder à organização de grupos, que constituirão unidades autónomas e dimensionadas, por forma a que não sejam ultrapassados os seguintes máximos por grupo e sala:-----

- i. Até à aquisição da marcha – 16 (8 + 8) crianças. N.º de salas: 2;-----
- ii. Da aquisição da marcha aos 24 meses – 20 (10 + 10) crianças. N.º de salas: 2;-----
- iii. Dos 24 aos 36 meses – 30 (15 + 15) crianças. N.º de salas: 2.-----

2. Nas situações em que o número de crianças não permita a formação de grupos em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na redação atual, pode verificar-se a constituição de grupos heterogéneos a partir da aquisição da marcha, sendo, neste caso, o máximo de 16 crianças por sala.-----

3. Cada grupo pode integrar crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.-----

Cláusula XII

(Anexo ao Acordo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de utentes abrangidos pelo presente acordo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento da resposta social, a informação relativa às comparticipações familiares e o valor da comparticipação financeira da Segurança Social por utente/mês, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.-----

Cláusula XIII

(Incumprimento)

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do mesmo.-----

2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços do ISS, I. P., para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações necessárias à regularização.-----

Cláusula XIV
(Advertência Escrita)

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pelo Centro Distrital, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.-----

Cláusula XV
(Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Centro Distrital proceder à suspensão do mesmo, num prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a regularização da situação que determinou a suspensão, no mesmo prazo.-----
2. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.-----
3. Findo o prazo previsto no número 1 da presente cláusula, e não havendo alteração da circunstância que conduziu à suspensão, há lugar à resolução imediata do acordo de cooperação.-----

Cláusula XVI
(Resolução)

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o ISS, I. P. pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:-----

- a. A continuidade da prestação do serviço aos respetivos utentes;-----
- b. A observância o disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.-----

Cláusula XVII
(Cessação)

O acordo de cooperação pode cessar por:-----

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para os utentes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;-----
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;-----
- c. Denúncia por uma das partes, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias, nos termos do n.º 4 do art.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual.--

Cláusula XVIII

(Revogação)

O presente acordo revoga o anteriormente celebrado em 12/12/2016.-----

Cláusula XIX

(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto.-----

Cláusula XX

(Vigência)

O presente acordo entra em vigor em 01/01/2019, tendo a duração de 2 anos, considerando-se renovado por igual período de tempo, após avaliação positiva com elaboração de relatório/informação, realizada pelo ISS, IP 6 meses antes do fim do seu prazo, e se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da Cláusula XVII.-----

Porto, 29/03/2019,

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital do Porto,

.....

Pela Associação Oliveirense de Socorros Mútuos,

.....

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 29/03/2019

entre

**O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital do Porto e a
Associação Oliveirense de Socorros Mútuos**

- Complexo Intergeracional Quinta dos Avós

Cláusula I

(Resposta Social ou Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de Creche.-----

Cláusula II

(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)

1. A capacidade do estabelecimento é de 66 utentes.-----
2. O número de utentes abrangidos pelo presente acordo é de 66.-----

Cláusula III

(Recursos Humanos)

1. Os recursos humanos afetos à resposta social, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro seguinte são os necessários para o número de utentes abrangidos pelo presente acordo. Caso existam utentes em número inferior ou superior, e neste último caso até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta esta resposta social.-----

Sem prejuízo do conteúdo da presente cláusula, a mesma concretiza o atual enquadramento legal da resposta social, pelo que o quadro de pessoal deverá ser ajustado em conformidade, no caso de a legislação de enquadramento ser objeto de alteração.-----

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
4	Educador de Infância	100%	a)
9	Ajudante de Ação Educativa	100%	
2	Cozinheiro		b)
2	Ajudante de Cozinheiro		b)
3	Trabalhador Auxiliar (Serviços Gerais)		b)

a) Um dos educadores de infância assume a direcção técnica;-----

b) Comum à resposta social de ERPI.-----

Cláusula IV

(Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: dias úteis, das 07.30h às 19.00h.---

Cláusula V

(Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2019 é de 264,61 € /utente/mês.-----
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99, com o número de cabimento 1411921699.-----
3. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto na Protocolo que anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no n.º 2 do art.º 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual.-----

Cláusula VI

(Comparticipação familiar)

As participações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar dos utentes, em conformidade com o disposto no Anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual.-----

Porto, 29/03/2019,

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital do Porto,

.....

Pela Associação Oliveirense de Socorros Mútuos,

.....